



Universidade de Brasília

Faculdade de Direito

Mestrado em Direito

Disciplina: Matriz Tributária Brasileira: equidade e eficiência

Fichamento da Aula nº 06 – “Guerra fiscal, Bolsa Família e Silêncio (Relações, efeitos e regressividade)”

Professor: Valcir Gassen

Aluno: Alexandre Pontieri

Matrícula: 180088289

BRASÍLIA – DF

2018

- **FICHAMENTO – AULA Nº 6 - "Guerra fiscal, Bolsa Família e Silêncio (Relações, efeitos e regressividade)"**

- **REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA**

DERZI, Misabel de Abreu Machado. Guerra Fiscal, Bolsa Família e Silência (Relações efeitos e regressividade).

- **PALAVRAS-CHAVE**

Bolsa Família; Direito Fundamental; Tributação; Regressividade; Justiça

- **RESUMO**

Trata-se de artigo doutrinário da professora Misabel de Abreu Machado Derzi tratando sobre as relações entre o programa Bolsa Família e a justiça fiscal – *“direito fundamental insusceptível de restrição e um instrumento fundamental para compensar a regressividade tributária existente no sistema tributário brasileiro e intensificada pela guerra fiscal nacional e internacional”*.

- **DESTAQUES DOS TEXTOS**

Analisando os textos disponibilizados para estudo, chamaram-nos a atenção os seguintes pontos para fichamento:

INTRODUÇÃO À REGRESSIVIDADE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

O texto da professora Misabel de Abreu Machado Derzi traz a questão dos conceitos de regressividade tributária, justiça distributiva e pobreza, relacionando-os ao programa Bolsa Família do Governo Federal.

Logo de início, já se apresenta o Comunicado nº 22 do IPEA, de 2009, que demonstra claramente o caráter regressivo do sistema tributário pátrio:

“Não se deveria impor aos cidadãos de menor capacidade econômica [...] o mesmo esforço tributário exigido dos cidadãos de maior capacidade econômica. Nesse sentido, o sistema tributário deve buscar a progressividade – tributar mais os ricos do que os pobres [...]. Supondo, apenas para simplificar o raciocínio, que a regressividade no período não piorou nem recuou, mas apenas manteve-se a mesma, então poder-se-ia considerar que o ônus sofrido em cada faixa de renda também teve que crescer no mesmo ritmo. Ou seja, é provável que, sem em 2004 a Carga Tributária Bruta sobre os que ganhavam até 2 s.m. foi de 48,8% da renda, em 2008 pode ter chegado aos 54%. Enquanto que, mantidas as proporções, os que ganham acima de 30 s.m. podem ter enfrentado em 2008 uma carga de 29%. (IPEA, 2009, p. 3-4).”

O artigo traz a pontuação de que em países como o Brasil, a Constituição Federal “obriga o combate à miséria e à redução das desigualdades sociais” – regra aplicada em países em desenvolvimento e de sistema tributário regressivo.

O programa Bolsa Família é plenamente misto:

- Caráter assistencial pago para famílias de baixíssima renda – que não auferem renda suficiente para a manutenção da vida

- Todavia, deveria reparar parcialmente a alta regressividade do sistema tributário brasileiro com a devolução de impostos a todos os desprovidos de capacidade econômica – em observância ao princípio constitucional da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CF).

SOBRE A JUSTIÇA TRIBUTÁRIA DISTRIBUTIVA E COMO A CONSTITUIÇÃO OBRIGA À INTERVENÇÃO DO ESTADO FACE À DESIGULDADE E À MISÉRIA

A Constituição Federal tem como alguns de seus objetivos o combate à pobreza, a dignidade humana e a uma justiça tributária distributiva (teoria da justiça distributiva).

Trecho interessante de se destacar é o seguinte:

“Há uma clara confusão entre propriedade e liberdade, como se qualquer interferência na propriedade e qualquer política de redistribuição de renda ou justiça distributiva fossem análogas à escravidão, sendo vítimas justamente os cidadãos mais ricos, e

algozes os cidadãos mais pobres, que se beneficiam injustamente da liberdade expropriada dos primeiros.

Não obstante, o direito de propriedade deve ser entendido como uma criação jurídica, ou seja, como um instituto criado e viabilizado pela Constituição e pela ordem jurídica, cuja titularidade está condicionada à observação de certas regras e não prescinde da observância dos princípios de justiça distributiva, previstos no próprio direito positivo. Como explicam Murphy e Nagel (2002, p. 8):

A propriedade privada é uma convenção jurídica, definida em parte pelo sistema tributário; portanto, o sistema tributário não pode ser avaliado ao se olhar para o seu impacto sobre a propriedade privada, concebida como algo que possui existência e validade independente. [...] A justiça ou a injustiça da tributação somente pode significar a justiça ou a injustiça no sistema de direitos e prerrogativas de propriedade que resultam de um dado regime tributário.”

O texto constitucional veda a expropriação ou o confisco da propriedade.

Até mesmo em casos de desapropriação por interesse público ou proteção da função social da propriedade há a garantia de justa indenização.

O direito tributário tem fundamental importância na busca da realização da justiça social e função social.

Assim, é necessário que haja um sistema distributivo com garantias à dignidade humana.

Na Constituição Federal está estabelecido o dever da busca da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além da obrigação da erradicação da pobreza e da redução das desigualdades sociais (art. 7º) – todos esses princípios são norteadores da dignidade humana.

Todavia, o que se vê é que o sistema tributário brasileiro é regressivo – o que acaba afetando rigorosamente os cidadãos de mais baixa renda, pois acabam suportando uma carga tributária maior do que os cidadãos com maior renda.

O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E O SILÊNCIO

O Programa Federal Bolsa Família foi criado pela Lei Federal 10.836, de 09.01.2004.

O programa tem um benefício básico destinado a unidades familiares em situação de extrema pobreza (arts. 1º e 2º).

Em abril de 2014 o valor do benefício era de R\$ 149,46 mensais por família (pago preferencialmente à mulher).

O programa é voltado à superação da extrema pobreza (assistência social – arts. 1º, 3º, 6º, 194 a 203, da Constituição Federal).

Importante destaque do texto:

“Não obstante, quando os programas sociais de assistência alimentam-se de recursos que advêm de um sistema tributário regressivo como o nosso, instalamos um círculo vicioso indesejado. Além disso, nem a fundamentação formal e oficial do Programa enfoca-o como devolução de tributos injustamente arrecadados dos mais carentes, nem tampouco os próprios beneficiados por ele parecem demonstrar consciência sobre essa possível conotação.”

O que me chamou muito a atenção no texto, bem como na apresentação em sala de aula, e na manifestação do professor, é que o cartão do Bolsa Família é registrado em nome das mulheres. Veja o que se extrai do texto:

“a libertação da ditadura da miséria e do controle masculino familiar amplo sobre seus destinos permite às mulheres um mínimo de programação da própria vida e, nesta medida, possibilita-lhes o começo d autonomização de sua via moral. O último elemento é fundante da cidadania, se esta for compreendida como condição indispensável de autonomização política dos sujeitos (REGO e PINZANI, 2013, p. 195).”

O programa Bolsa Família trouxe inúmeros benefícios sociais, mas, infelizmente, a questão tributária ainda é deixada de lado, e, com isso, é gerado todo um círculo vicioso sem fim, que faz permanecer a miséria no país (regressividade muito alta).

Importante trecho do texto:

“Queremos, de plano, realçar três pontos:

- *o de que a pobreza extrema demanda efetivos programas assistenciais como o Programa Bolsa Família, que é devolvido em grande parte ao Estado por meio das despesas feitas pelas famílias carentes;*

- *que o silêncio em torno da regressividade do sistema tributário deixa o legislador privado de parâmetros para graduar o benefício, podendo reduzi-lo a uma quantia ínfima (menor do que já é) ou aumentá-lo, a depender da escolha política de momento;*
- *finalmente, que esse silêncio obscurece os efeitos da guerra fiscal tanto doméstica como internacional.*

A concorrência tributária, que põe em guerra os entes estatais tributantes, acentua cada vez mais a regressividade do sistema tributário nacional.”

A GUERRA FISCAL NACIONAL E INTERNACIONAL. CONEXÕES COM A REGRESSIVIDADE

O texto traz que "a tributação internacional da renda, com o advento da globalização, continuou a manejar "princípios inadequados", "conceitos ultrapassados" e "políticas insatisfatórias".

Existe uma guerra fiscal que não reduz a carga tributária e a regressividade, mas só a acentua.

A CONCORRÊNCIA TRIBUTÁRIA INTERNACIONAL E A CHAMADA CRISE DOS ESTADOS DE "BEM-ESTAR SOCIAL"

A competição tributária está cada vez mais acirrada, e os recursos dos Estados para pagar benefícios da previdência social, da saúde e da assistência social, tem ficado cada vez mais reduzidos.

QUANDO AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS, MESMO NO PLANO DOMÉSTICO, SÃO COMPETIDORAS DESCONFIADAS

A Constituição Federal coíbe a concorrência desleal entre os estados vedando a concessão de qualquer isenção ou benefício fiscal sem a ausência plena e unânime de todos eles (LC 24, art. 155, § 2º, XII, g).

A autora entende que *"a causa explicativa principal, mas não única, da guerra fiscal entre estados federados nacionais reside, mais uma vez, na desigualdade".*

"Não obstante, o argumento que tenta justificar a guerra ilícita para atrair investimentos esconde dos eleitores de cada estado os efeitos nefastos de deformação do modelo constitucional do ICMS e o aumento da regressividade do imposto."

A concorrência tributária reduzem o ICMS e ao mesmo tempo há o aumento do imposto incidente sobre medicamentos, alimentos, energia etc., acentuando cada vez mais a regressividade.

CONCLUSÃO

A conclusão da autora é que *"apesar de arrecadar tributos como um país desenvolvido, o sistema tributário brasileiro é regressivo ao onerar mais o consumo/trabalho do que o capital"*.

Os impostos sobre o consumo são regressivos e oneram mais os salários mais baixo (alta regressividade).

O programa Bolsa Família é um programa com finalidade assistencial para famílias na extrema pobreza.

A regressividade do sistema tributário acaba atingindo também os cidadãos que estão no programa Bolsa Família.

CONSIDERAÇÕES DO ALUNO

É muito comum se ouvir críticas de especialistas e da sociedade ao programa Bolsa Família.

As críticas recaem no caráter assistencial do programa, mas, a enorme maioria dos críticos não analisa o programa dentro do sistema tributário, deixando a questão da regressividade de lado.

Como visto no texto, a Constituição Federal tem diversos princípios que visam reduzir as desigualdades sociais, reduzir a pobreza e dar condições mais dignas de vida aos cidadãos - por isso a importância do programa Bolsa Família - para tentar reduzir condições de miserabilidade que ainda assombram o Brasil.

Os críticos mais ferozes do programa Bolsa Família deveriam aprofundar os estudos e explicar para a sociedade toda a cadeia do sistema tributário e como a regressividade afeta a vida de todos, mas principalmente dos mais pobres.

- **REFERÊNCIAS**

DERZI, Misabel de Abreu Machado. Guerra Fiscal, Bolsa Família e Silência (Relações efeitos e regressividade).